



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
CONTRATO Nº 063/2023

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 05.480.466/0001-55, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1041, Sala 02, Distrito industrial, na Cidade de Quinze de Novembro/RS, Cep 98.230-000, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS LEONARDO MARX**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 935.741.690-00 e RG nº 7064791564 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1012, na cidade de Quinze de Novembro/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 051/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no **Processo Licitatório Nº 051/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2023** obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais de construção com os respectivos valores por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Tijolo Furado	4.500 UN	ZANCAROM	R\$ 0,98	R\$ 4.410,00
12	Barra de aço 8 mm, de no mínimo 12m de comprimento	60 UN	BELGO	R\$ 58,00	R\$ 3.480,00
15	Parafuso telheiro	90 UN	JOMARCA	R\$ 1,60	R\$ 144,00
17	Prego 12x12, pacote de 1kg	04 PAC	GERDAU	R\$ 31,00	R\$ 124,00
18	Prego 18x27, pacote de 1kg	03 PAC	GERDAU	R\$ 29,50	R\$ 88,50
19	Prego 12x27, pacote de 1kg	04 PAC	GERDAU	R\$ 29,50	R\$ 118,00
24	Tábua de eucalipto 30cm x 5,50m	09 DZ	NOVA ERA	R\$ 620,00	R\$ 5.580,00
25	Caibro 5cmx 5cmx 5,50m	06 DZ	NOVA ERA	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
26	Caibro 10cm x 5cm x 5,50m	10 DZ	NOVA ERA	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
27	Espelho de eucalipto	75 M	NOVA ERA	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00



	20cmx 5,50m				
45	Fio flex 6mm	46 M	FORFIO	R\$ 8,00	R\$ 368,00
46	Tomada + interruptor conduite	15 UN	RADIAL	R\$ 22,00	R\$ 330,00
50	Tinta acrílica para fundo branco	01 BL	TINSUL	R\$ 180,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL R\$ 23.147,50					

1.2 Os materiais de construção devem ser de boa qualidade e na marca apresentada na proposta.

1.3 O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos materiais de construção objeto deste Contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA:

2.1 DOS VALORES:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais de construção valor total de R\$ 23.147,50 (vinte e três mil cento e quarenta e sete reais com cinquenta centavos), conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório Nº 051/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2023**.

2.2 DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Processo Licitatório Nº 051/2023 e seus anexos.

2.2.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula 2.2.3, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.2.3 A Nota Fiscal com Fatura de deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o número desta licitação (nº 051/2023), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 014/2023), informação clara do número do empenho, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.4 O pagamento dos materiais objeto deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2.2.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.3 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

2.3.1 Os materiais de construção, objeto deste Contrato Administrativo destinados à Secretaria de Assistência Social, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



qualquer custo adicional. A entrega dos materiais de construção deverá ser feita nos locais das obras, nas residências dos beneficiados, sendo estas, nas localidades de Novo Horizonte, Treze de Maio, Santa Lúcia, Linha Bonita Linha Aparecida interior do município e na cidade, no horário compreendido entre às 08:00 horas às 11:30 horas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3.2 Os materiais de construção destinados as carneiras deverão ser entregues em local indicado com antecedência pela Secretária Municipal de Assistência Social.

2.2.3 A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

2.3.4 O prazo máximo de até 15 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.

2.3.5 Verificada a não-conformidade dos materiais de construção, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Processo Licitatório Nº 051/2023.

2.3.6 Na ocasião da entrega dos materiais de construção, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

2.3.7 O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a Secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos materiais. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

2.3.8 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 051/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2023**.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2603 Benefícios Eventuais em Caráter Comunitário

Elemento: 3390.32.13.00.00.00 Outros Serviços de Forma Gratuita

RV: 01

Projeto Atividade: 2610 Construção e Reforma de Moradias

Elemento: 3390.32.13.00.00.00 Outros Serviços de Forma Gratuita

RV: 01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.



4.2 A entrega dos materiais de construção descritos na Cláusula 01 deste contrato deverão dar-se dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A execução e fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Mariana dos Santos Sauer, juntamente com a Diretora do Departamento de Habitação Sra. Danieli Borges da Silva, que deverão manter controle e acompanhar a entrega dos materiais de construção.

5.2 A Administração rejeitará no todo ou em parte, os materiais de construção que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Processo Licitatório Nº 051/2023.

5.3 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;
- d) por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- f) rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos

9.1.1 da **CONTRATANTE**: receber os materiais objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:

10.1 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato será vinculado ao Processo Licitatório N° 051/2023, na Modalidade de Pregão Presencial n° 014/2023, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.2 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.4 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Julho de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS LEONARDO MARX
CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA - ME
CONTRATADA

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

DANIELI BORGES DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: